



INFORMAÇÃO n.º 17693/25

PROCESSO: NIPG 35494/24

ASSUNTO: Recolha complementar de resíduos - Análise da exposição da Plastidom – Plásticos Industriais e Domésticos, SA

1. Enquadramento factual

- 1.1. Importa começar por notar que a recolha de resíduos de grandes produtores, isto é, com produção diária de resíduos acima dos 1.100 litros, é da responsabilidade do seu produtor, devendo o mesmo promover a sua recolha, armazenagem, transporte, reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização ou eliminação, caso não sejam passíveis de valorização, de forma a não colocar em perigo a saúde pública, nem causar prejuízo para o ambiente.
- 1.2. Não obstante o referido pode, em condições específicas, o serviço de recolha de resíduos de grandes produtores ser prestado pela Câmara Municipal de Leiria (CML), propondo-se para o efeito e como desejável a celebração de contrato escrito/aceitação de condições entre o Município de Leiria e o grande produtor em causa.
- 1.3. Com a publicação do **Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março**, que atualiza o RGGR anteriormente em vigor, a redação do artigo 11.º foi alterada. O RGGR prevê que os sistemas municipais podem recolher resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público (referido no n.º 2 do artigo 9.º), onde se encontram os resíduos produzidos por grandes produtores (produção diária superior a 1.100 litros), **se cumulativamente:**
 - a) O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar;
 - b) O produtor ou detentor dos resíduos comprovar a ausência de operadores privados, que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado, devendo o pedido referido no ponto anterior, para este efeito, ser acompanhado de evidência de recusa de fornecimento do serviço de recolha após consulta ao mercado aos cinco operadores privados licenciados mais próximos da localização do produtor.
 - c) Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal.
- 1.4. A 11 de setembro 2024, sob o N/ofício n.º 27912, os atuais grandes produtores (GP) ativos na aplicação de Resíduos Sólidos, foram informados que, **a partir de 1 de janeiro de 2025**, o Município de Leiria apenas iria poder recolher os resíduos dos grandes produtores caso se verificassem os requisitos previstos no reformulado artigo 11.º, dando cumprimento aos demais aspetos previstos nesse artigo.
- 1.5. No supramencionado ofício, os GP tinham, **até 30 de novembro de 2024**, de apresentar ao Município de Leiria (ML) o pedido do serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para a recolha, transporte e tratamento destes resíduos não abrangidos no n.º 2 do artigo 9.º do RGGR.
- 1.6. No seguimento desta comunicação e após vários contactos telefónicos estabelecidos, a 22/10/2024 e via email, **vem** a PLASTIDOM - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, S.A.,



instalação sita em Travessa João de Deus, Sismaria, 2415-421 Leiria, com o contribuinte n.º 500 219 672 e cliente n.º 5 na aplicação Sigma Resíduos Sólidos desde 2015/01/01, questionar o seu enquadramento como Grande Produtor, apresentando os seguintes documentos/informações:

- 1.6.1. A submissão dos dados relativamente aos resíduos produzidos e geridos, em 2023 (doc.1).
- 1.6.2. Informação anual do seu maior gestor de resíduos (doc.2).
- 1.6.3. Informação do gestor das frações valorizadas relativas às embalagens de plástico bem como de papel e cartão (doc.3).
- 1.6.4. Informação do gestor de outras frações valorizadas inseridas nos códigos R3 e R12 (doc.4).
- 1.6.5. Faturas pagas aos SMAS pela recolha e tratamento dos resíduos urbanos durante o ano 2024 (doc. 5).
- 1.7. Vem, ainda, juntar as faturas pagas aos SMAS pela instalação sita em Sismaria, durante o ano 2024, uma vez que detetaram que pagam o serviço de recolha e tratamento dos resíduos urbanos aos SMAS e simultaneamente à CML (doc. 6).

2. Análise técnico-jurídica

2.1. Retrocedendo ao ano 2011, a gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de carácter estrutural, cuja responsabilidade é do Município de Leiria, na sua área de intervenção territorial, em consonância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.2. O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, revogado em dezembro 2020), determina um princípio geral de equivalência, em consonância com o direito comunitário, estabelecendo um conjunto de instrumentos económicos e financeiros dirigidos à compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta.

2.3. A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) caminha no mesmo sentido, ao impor que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos garantam, pelo menos, a cobertura dos custos diretos e indiretamente suportados com a prestação desses serviços.

2.4. Com base nos pressupostos acima referidos e de molde a garantir a sustentabilidade do sistema, por aplicação do princípio da recuperação de custos, sem colocar em questão o princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, foram efetuadas em 2011, alterações significativas ao tarifário de RU praticado pelo Município a partir de 2012.

2.5. Entretanto, por deliberação de 17 de fevereiro de 2014, o Conselho Diretivo da ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (adiante Regulamento), publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 74, de 15 de abril, cujo objetivo é o estabelecimento



disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação.

2.6. Importa também esclarecer que a Plastidom – Plásticos Industriais Domésticos, S.A, possui dois 2 contratos ativos com os SMAS, com dois locais de consumo distintos:

- O contrato n.º 696698, na Travessa João de Deus, Sismaria, 2415-421 Leiria; e
- O contrato n.º 732853, na Rua das Flores, Carreira d'Água, Barosa, 2400-016 Leiria.

2.7. Sob o ofício n.º 1414, de 26/01/2012, o ML informa a Plastidom – Plásticos Industriais e Domésticos, S.A, com instalação em Sismaria, que tem para usufruto próprio, 2 contentores de 1.000 litros, com recolha diária (6xsemana), correspondendo a **48 baldeações/mês.**

2.8. Conforme legislação vigente e diretrizes da ERSAR, o tarifário de resíduos urbanos passou a reger-se pelos princípios do poluidor pagador e da recuperação de custos, e o ML informou, sob o ofício n.º 25991, de 15/05/2015, registo 25991- NIPG 26865/15, a **Domplex – Plásticos Industriais e Domésticos, S.A**, sita na Barosa, que, nos termos do tarifário na altura em vigência, esta instalação passaria a ter 3 contentores de 800 litros de capacidade, com recolha trissemanal, correspondente a **36 baldeações/mês.**

2.9. A instalação sita na Rua das Flores na Barosa foi classificada pelo ML como pequeno produtor e bem, uma vez que esta não produzia 1.100 litros de resíduos diários.

2.10. Sob o ofício n.º 31496, de 16/06/2015 (NIPG 22635/15), o ML requereu aos Serviços Municipais de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) a não cobrança da “conta de resíduos”, com efeitos a 01/05/2015, para a instalação da Domplex – Plásticos Industriais e Domésticos, S.A, localizada na Rua das Flores, Carreira de Água, Barosa.

2.10. Verifica-se que, por lapso, foi requerida aos SMAS a não cobrança do serviço de gestão de resíduos urbanos para a instalação sita na Barosa, quando deveria ter sido para a instalação sita na Sismaria. No entanto, apesar desse pedido efetuado, os SMAS continuaram a faturar esse serviço, tal como se verificar pelas faturas apresentadas pela Plastidom (doc. 6).

2.11. No que diz respeito à instalação sita na Travessa João de Deus, Sismaria, e de acordo com o ponto 2.7., verifica-se que a produção diária é superior a 1.100 litros, enquadrando-se nos designados GP e, por isso, essa instalação sita em Sismaria foi inserida na aplicação Sigma dos Resíduos Sólidos a 01/05/2015, tal como se pode visualizar na imagem seguinte.

N.º	Tarifa	Ql	Tipo de Tarifa	Data Início	Data Fim
01	Tarifa Disponibilização de RU (RU)		Resíduos Sólidos		
03	Baldeação 100L (RU)	0	Resíduos Sólidos	20240102	
01	Taxa Gestão de Resíduos 40M3		Resíduos Sólidos	20201231	



2.12. Com a inserção da instalação sita em Sismaria, na plataforma SIGMA de Resíduos Sólidos deveria ter sido requerido aos SMAS, a não cobrança do serviço de gestão de resíduos urbanos, o que não se verificou ao analisar as faturas, remetidas pela Plastidom, para esta instalação.

3. Conclusões

Face ao exposto, conclui-se que:

3.1 A não cobrança do serviço de gestão de resíduos urbanos requerida pelo ML aos SMAS, deveria ter sido solicitada para a instalação de Sismaria e não para a da Barosa.

3.2. Independentemente deste lapso, os SMAS continuaram a faturar este serviço a ambas as instalações.

3.3. Os valores cobrados à instalação de Sismaria, pelos SMAS, durante o ano 2024, são os que de seguida se apresentam:

Período de faturação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (isento de IVA)		TGR*			Total pago
		Do período	Acertos	Do período	Acertos	TGR c/IVA	
		2023/12/12 - 2024/01/09	6,63 €	30,58 €	0,00 €	13,28 €	
2024/01/10 - 2024/02/08	7,53 €	57,62 €	-30,58 €	24,07 €	-13,28 €	11,44 €	46,01 €
2024/02/09 - 2024/03/08	7,28 €	33,12 €	0,00 €	13,35 €	0,00 €	14,15 €	54,55 €
2024/03/09 - 2024/04/08	7,78 €	76,82 €	-33,12 €	30,96 €	-13,35 €	18,67 €	70,15 €
2024/04/09 - 2024/05/08	7,53 €	34,50 €	0,00 €	13,91 €	0,00 €	14,74 €	56,77 €
2024/05/09 - 2024/06/07	7,53 €	84,18 €	-34,50 €	33,93 €	-13,91 €	21,22 €	78,43 €
2024/06/08 - 2024/07/09	8,03 €	42,78 €	0,00 €	17,24 €	0,00 €	18,27 €	69,08 €
2024/07/10 - 2024/08/07	7,28 €	102,12 €	-42,78 €	41,16 €	-17,24 €	25,36 €	91,98 €
2024/08/08 - 2024/09/09	8,28 €	50,60 €	0,00 €	20,39 €	0,00 €	21,61 €	80,49 €
2024/09/10 - 2024/10/08	7,28 €	70,38 €	-50,60 €	28,37 €	-20,39 €	8,46 €	35,52 €
2024/10/09 - 2024/11/08	7,78 €	43,70 €	0,00 €	17,61 €	0,00 €	18,67 €	70,15 €
2024/11/09 - 2024/12/06	7,03 €	56,12 €	-43,70 €	22,62 €	-17,61 €	5,31 €	24,76 €
2024/12/07 - 2025/01/09	8,53 €	35,42 €	0,00 €	14,28 €	0,00 €	15,14 €	59,09 €
Valor pago pela Plastidom aos SMAS pelos RU							787,47 €

Fonte: faturas remetidas pela Plastidom, via email, no dia 31/10/2024 e 27/01/2025.
* Sujeito a IVA 6%.

10/02/2025

3.4. Os valores faturados pela CML e recebidos pela instalação sita em Sismaria, ao longo do ano 2024, são os que de seguida se apresentam:

Período de faturação	Fatura	Valor faturado pela CML*		Recebimento		Total pago
		Baldeações	€	Guia receita	Data pagamento	
		01/01/2024 - 31/01/2024	FTR 2	48	1 468,08 €	
01/02/2024 - 29/02/2024	FTR 8	48	1 466,92 €	957/24	28/03/2024	1 466,92 €
	NC 2	-32	966,72 €			-966,72 €
01/03/2024 - 31/03/2024	FTR 14	10	320,10 €	1318/24	02/05/2024	320,10 €
01/04/2024 - 30/04/2024	FTR 21	12	379,93 €	1627/24	31/05/2024	379,93 €
01/05/2024 - 31/05/2024	FTR 26	8	259,68 €	1900/24	28/06/2024	259,68 €
01/06/2024 - 30/06/2024	FTR 38	10	319,51 €	2228/24	02/08/2024	319,51 €
01/07/2024 - 31/07/2024	FTR 42	12	380,52 €	2456/24	30/08/2024	380,52 €
01/08/2024 - 31/08/2024	FTR 48	11	350,31 €	2745/24	01/10/2024	350,31 €
01/09/2024 - 30/09/2024	FTR 54	10	319,51 €	2970/24	30/10/2024	319,51 €
01/10/2024 - 31/10/2024	FTR 60	10	320,10 €	3198/24	29/11/2024	320,10 €
01/11/2024 - 31/11/2024	FTR 66	8	259,09 €	05/25	02/01/2025	259,09 €
01/12/2024 - 31/12/2024	FTR 2	9	289,89 €	229/25	31/01/2025	289,89 €
Valor pago pela Plastidom à CML pelos RU						5 166,92 €

Fonte: Aplicação Sigma - Resíduos Sólidos - 2024.
* Sujeito a IVA 6%.

11/02/2025

Nota: A partir de fevereiro 2024, inclusive, a CML passou a analisar mensalmente o número de baldeações efetivamente efetuadas pelos GP, com base nas evidências solicitadas à operadora que presta o serviço de recolha, transporte e encaminhamento desses resíduos ao destino final adequado, a Ecoambiente.



3.5. Analisando a coluna com o número de baldeações faturadas à Plastidom ao longo do ano 2024, podemos concluir que este detentor de resíduos não apresenta produção diária de RU superior a 1.100 litros e, por isso, não se cumprem os critérios para ser denominado de Grande Produtor.

4. Propostas

4.1. Face ao exposto propõe-se:

- 4.1.1. Que o detentor de resíduos, PLASTIDOM - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, S.A., contribuinte n.º 500 196 672, com instalação sita na Travessa João de Deus, Sismaria, 2415-421 Leiria, passe ao **estado INATIVO** na aplicação Sigma – Resíduos Sólidos;
- 4.1.2. Que o detentor de resíduos Plastidom, com instalação em Sismaria, seja informado da decisão final;
- 4.1.3. Que, nos termos do artigo 42.º da Norma de Controlo Interno, seja **restituído** ao detentor de resíduos desta instalação, o valor pago à CMLeiria como Grande Produtor, **no valor de €5.166,92** (cinco mil, cento e sessenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), justificado no quadro do ponto 3.4.

À consideração superior.

A Técnica Superior